



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1329, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaocara para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Art.2º- O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º- O PPA 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art.4º- O PPA 2022/2025 terá como diretrizes:

- I**- promover a integração entre governo e população, na definição das políticas públicas adequadas e prioritárias para o Município;
- II**- fortalecer as políticas de desenvolvimento econômico e social, com sustentabilidade ambiental;
- III**- estabelecer mecanismos que reduzam a desigualdade social;
- IV**- incentivar o empreendedorismo, com a profissionalização de atividades agrícolas e industriais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

Art.5º- O Plano Plurianual reflete as políticas públicas para a organização da atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I- Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços a sociedade; e

II- Programa de Gestão, Manutenção e Serviço: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art.6º- O Programa Temático e composto por Objetivos, Justificativas, Indicadores e valor Global.

§1º- O Objeto expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I- Órgão Responsável: órgão cujas atribuições são de maior relevância para a implementação do Objetivo;

II- Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III- Iniciativa: atributo que declara a entrega de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§2º- O indicador é uma referencia que permite identificar e aferir periodicamente os aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º- O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregando as esferas Fiscais e da Seguridade Social, distribuídos através das categorias econômicas, e por fonte de recurso.

Art.7º- Integram o PPA 2022/2025 os seguintes anexos:

Anexo I- Evolução da Receita;

Anexo II- Recursos Disponíveis;

Anexo III- relação dos Programas;

Anexo IV- Programas, Metas e Ações;

Anexo V- Síntese das Ações por Função e Subfunção.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art.8º- Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas Leis orçamentárias anuais e nas Leis de crédito adicional.

§1º- As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis orçamentárias anuais.

§2º- As vinculações e inter- relacionamentos entre ações orçamentárias constarão nas Leis orçamentárias anuais.



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

Art.9º- O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis orçamentárias e nas Leis de crédito adicional.

Art.10- Os orçamentos anuais, compatibilizados com PPA 2022/2025 e com as respectivas Leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art.4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.11- A gestão do PPA 2022/2025 consiste em um instrumento de organização da ação governamental, através da articulação de meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento das ações do Estado:

I- dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II- dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III- dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022/2025.

Parágrafo Único- Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para gestão do PPA 2022/2025.

Art.12- O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação intermunicipal, com vistas à produção, ao intercâmbio e a disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13- A revisão do PPA será realizada pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo para:

- a)** criar, alterar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b)** criar, alterar ou excluir Objetivo e Justificativas ou alterar a sua redação;
- c)** alteração dos Indicadores dos Programas;
- d)** revisão, inclusão ou exclusão das Metas de caráter qualitativos e quantitativo, cuja implementação impacte a execução da despesa orçamentária;
- e)** revisão dos valores de referência para desdobramento, ou agrupamento de ações que melhor represente o desenvolvimento do Programa;
- f)** alteração da data de início e término, bem como o custo total dos Programas;
- g)** adequação da vinculação das ações orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

h) reprogramação de Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Parágrafo Único- O Projeto de Lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2022/2025.

Art.14- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar a projeção das receitas constantes no Anexo I desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei, Orçamentária, nos exercícios a que se referirem.

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaocara- RJ, 20 de dezembro de 2021.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.